



LEI ORDINÁRIA Nº 1673

de 05 de outubro de 2001

Dispõe sobre a criação da ÁREA VERDE para Embarque e Desembarque de Transporte Escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA a presente LEI:

Art. 1º..

Fica criada nas vias do Município de Corumbá-MS, uma ÁREA para estacionamento de Transporte Escolar, denominada de ÁREA VERDE.

1º.

A ÁREA que trata o "Caput" deste artigo será criada defronte ao Estabelecimentos de Ensinos Particulares e Públicos.

2º.

A ÁREA a ser criada não será inferior 10 metros de extensão.

Art. 2º..

A ÁREA VERDE só poderá ser usada pelo veículo de Transporte Escolar devidamente legalizado junto ao órgão do DETRAN e Prefeitura Municipal de Corumbá.

Parágrafo único . *A ÁREA VERDE servirá somente para Embarque e Desembarque de alunos das Escolas.*

I.

O período do uso da ÁREA, será apenas o equivalente ao tempo de embarque e desembarque.

II.

A ÁREA VERDE terá seu funcionamento reservado somente ao início do expediente Escolar.

a).

MATUTINO - Entrada: às 6h30 min às 7h. Saída : às 11h às 11h30 min

b). *VESPERTINO - Entrada: 12h30min às 13h*

Saída : 17h às 17h30min

Art. 3º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às Disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 05 de Outubro de 2001.

EDER MOREIRA BRAMBILLA*Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1673/2001 - 05 de outubro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em